



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO  
Fone: (083) 3432-1000

---

**LEI Nº . 198/2008, de 31 de Março 2008.**

*Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da STN/MF e SEDU/PR.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a Instituição Financeira autorizada a funcionar Pelo Banco Central do Brasil ou com um agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

**Art. 2º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Instituição Financeira autorizada a funcionar Pelo Banco Central do Brasil ou pelo agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

**Art. 3º** – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH;

**Parágrafo Único** – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 80,00 m<sup>2</sup> e máxima de 300,00 m<sup>2</sup>, com testada mínima de 7,00 metros.

**Art. 4º** – Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias de Obras, Ação Social,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Fone: (083) 3432-1000

Administração e Finanças, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e oito (28,00) metros quadrados.

**Parágrafo Único** – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

**Art. 5º** – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

**Art. 6º** - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

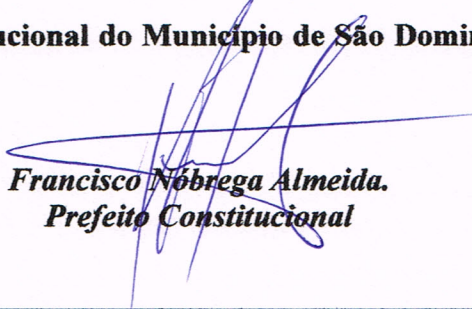
**Parágrafo 1º** – Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

**Art. 8º** Ficam convalidados os atos praticados e convênios realizados, com base Lei Federal nº 10.998/2004, Decreto Federal 5.247, de 19 de outubro de 2004, que tratam do Programa de Subsídio à Habilitação de Interesse Social – PSH, no âmbito do município.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba em 31 de Março de 2008.**

  
**Francisco Nóbrega Almeida.**  
**Prefeito Constitucional**